



0883812

00135.220419/2019-79

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Recomenda à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará e ao Conselho Seccional da OAB do Pará que ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº. 8.887, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 50ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n 11/2019-PFDC/MPF, de 26 de junho de 2019, que identificou inconstitucionalidades formais e substantivas no Projeto de Lei Estadual n. 129/2019; ofensa ao devido processo legislativo; violação aos princípios constitucionais da igualdade, da função social da propriedade e do respeito ao meio ambiente recomendando ao Governador do Estado o retorno do PL 129 à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para reflexões mais aprofundadas e qualificadas das medidas propostas;

CONSIDERANDO os ofícios n. 1707 e 1708/2019/CNDH/SNPG/MMFDH, encaminhados, respectivamente, ao Governador do Estado do Pará e ao Presidente da ALEPA, dia 02 de julho de 2019, sugerindo a devolução do PL 129/2019 à ALEPA para ser rediscutido com ampla participação da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a tramitação do projeto em regime de urgência inviabilizou o amplo debate sobre o tema, dificultando a participação da sociedade civil, o que se deu em desacordo com normas do processo legislativo brasileiro (Art. 58, § 2º; II, da CF/88), bem como do processo legislativo do Estado do Pará (Art. 101, § 3º, I, CE) e Regimento Interno da ALEPA (Art. 176);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é um dos campões em conflitos de terras e tem sofrido com o crescente desmatamento de suas florestas, numa tendência a se agravar com aprovação do PL 129/2019 e sanção da Lei n. 8.887, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a ausência de estudos confiáveis e oficiais com dados que justifiquem a pertinência das medidas de autorização administrativa de alienação de terras acima do limite constitucional estabelecido na Constituição do Estado do Pará sem autorização legislativa e a possibilidade de validação de títulos de posse, considerados caducos nas legislações estaduais anteriores previstas;

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre o número de títulos de posse já declarados caducos pelas legislações estaduais anteriores; de localização dos imóveis e da dimensão total em hectares destas áreas, bem como a quantidade de pedidos de legitimação de posse feitos junto ao órgão fundiário do Pará; e da quantidade de pedidos de autorização de alienação de imóveis feitos à Assembleia Legislativa do Estado do Pará desde a promulgação da Constituição Estadual em 1989;

CONSIDERANDO a sanção da nova lei de terras do Pará, nº 8.878, de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), dia 09 de julho;

RECOMENDA:**À Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Seccional da OAB do Pará:**

Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Pará em face da Lei nº. 8.887, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará, com urgência.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 16/08/2019, às 19:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0883812** e o código CRC **AF47848C**.

Referência: Processo nº 00135.220419/2019-79

SEI nº 0883812